



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1º. Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, **ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme Pinto, 114, Bairro das Graças, Recife, PE, CEP 52.011-210, inscrita no CNPJ/MF 04.986.320/0001-13, neste ato representado pelo **Professor Jânnyo Janguié Bezerra Diniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.918.444/34, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, doravante denominada CONTRATADA e por outro lado.

2º. - CONTRATANTE: (ALUNO, PAI DO ALUNO OU RESPONSÁVEL LEGAL), devidamente qualificado no anverso da última folha deste contrato, doravante denominado CONTRATANTE, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CONTRATO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, sendo o mesmo parte integrante do presente CONTRATO, tem entre si, justa e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, regidas pelas cláusulas do presente instrumento”.

3º. – LEGISLAÇÃO - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I: 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.307/96 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

4º. – OBJETO - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais a serem prestados pela **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU**, mantida pelo **ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO S/A (CONTRATADA)** ao CONTRATANTE (ALUNO), tem como objetivo a prestação de serviços educacionais na forma de seu Regimento e do MIDDÍ – Manual do Discente e do Docente, os quais fazem parte integrante do presente contrato e podem ser encontrados nos murais da IES e visualizados no link <http://www.mauriciodenassau.edu.br/informacao/edital>;

5º.- DA ADESÃO “ON LINE” AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VIA INTERNET – AS PARTES CONTRATANTES RECONHECEM A LEGITIMIDADE E VALIDADE DESTES CONTRATO, PELA SUA ADESÃO VIA INTERNET. ESTA REALIZAR-SE-Á DO SEGUINTE MODO: A) PREENCHIMENTO VIA INTERNET, POR MEIO DE ACESSO ON-LINE, COM USO DE SENHA PARTICULAR, CONFIDENCIAL E INTRANSFERÍVEL (FORNECIDA AO CONTRATANTE / ALUNO ATRAVÉS DO CLUBE UNIVERSITÁRIO); B) O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO PLENO E EFICAZ, QUANDO A CONTRATADA CONFIRMAR A REGULARIDADE FINANCEIRA DO CONTRATANTE NOS PERÍODOS JÁ CURSADOS E O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO CORRESPONDENTE AO SEMESTRE EM CURSO.

6º. - O Presente contrato foi confeccionado obedecendo à legislação em vigor, o Código de Defesa do Consumidor e orientações do MEC, sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais, ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO. A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente Contrato.

7º.- Declara expressamente o CONTRATANTE que, em virtude de ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, está ciente de todas elas, aceitando-as expressamente; declara, ademais, ter encontrado o modelo do contrato e do MIDDÍ (manual interno do discente), afixado em lugar visível ao público (murais da Faculdade), do Regimento Interno da Faculdade e recebido cópia deste contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas.

8º.- Ao assinar este instrumento ou fazer sua inscrição *on line*, o CONTRATANTE afirma ter ciência do inteiro teor do regimento da instituição CONTRATADA, bem como do inteiro teor do manual do discente (MIDDÍ) e do calendário escolar do período letivo, os quais podem ser localizados no seguinte endereço eletrônico <http://www.mauriciodenassau.edu.br/informacao/edital> , obrigando-se, o Aluno a obedecê-los fielmente.

9º.- CALENDÁRIO ESCOLAR E PRAZO DE DURAÇÃO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar, fixação de carga horária, designação dos professores, aulas e provas além de outras providências que as atividades docentes exigirem, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da contratada.

10º. A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato: a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos; b) substituir a qualquer tempo e de acordo com seu talante, professores e funcionários administrativos; c) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; e) ministrar aulas em qualquer dia da semana; sábados, ou quaisquer outros dias que se façam necessários para atender a exigência do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico; f) divulgar as notas dos discentes (CLUBE NASSAU); g) normatizar regras de funcionamento de laboratórios;

11º. - O CONTRATANTE (ALUNO) tem ciência que para a sua avaliação pedagógica, faz-se necessário a resolução de avaliações (conforme regimento interno da IES); nos casos em que o aluno não realizar essas avaliações, oferecidas dentro do período letivo regular e não apresentar justificativas em tempo hábil, tempo esse, que é definido no Manual informativo do Discente e do Docente (MIDDI) além de estar afixado em quadros de avisos dentro das instalações da CONTRATADA, o mesmo não poderá ofertar reclamações em desfavor dos professores ou da CONTRATADA.

12º. - A CONTRATADA poderá realizar aulas e estágios diurnos nos cursos noturnos de saúde de acordo com a sua disponibilidade, planejamento e oferta;

13º. - Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD - Programa de Educação a Distância) com aulas presenciais ou semipresenciais, no modelo escolhido pela IES, conforme legislação em vigor e de acordo com o planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA;

14º. A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, tem início na data de sua assinatura e seu término dar-se-á no último dia letivo previsto no calendário escolar do período, podendo ser rescindido: **a)** em virtude de cancelamento da matrícula, transferência de instituição e trancamento do curso, conforme estipulado neste contrato, no Regimento da Contratada e no Manual Interno do Discente Docente (MIDDI), os quais compõem este instrumento e seguem em anexo; **b)** por acordo entre as partes; **c)** por infração disciplinar prevista no Código de Ética, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

15º.- Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 40(quarenta), proporcionando ao Aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga.

16º. - VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E PREÇOS DIFERENCIADOS EM VENCIMENTOS DIVERSOS - O PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE (VALOR CONTRATUAL) PODERÁ SER EFETUADO SOB QUATRO FORMAS, POR MERA LIBERALIDADE DA CONTRATADA, COM VALORES DIFERENCIADOS, CONFORME A DATA DE SEU PAGAMENTO, NAS FORMAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ITEM 25 DESTE CONTRATO.

17º.- Em sendo parcelada a semestralidade, a primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula a título de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, no caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do presente contrato;

18º.- A CONTRATADA poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato a Instituição ou Agente Financeiro, com o que o CONTRATANTE desde já manifesta o seu pleno consentimento.

19º. - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto nos quadros de aviso da CONTRATADA e na Internet, além de ser Registrado no Cartório de títulos e documentos; e visualização nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/99, conhecendo e aceitando-as todas de forma livremente e espontânea;

20º. – OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS TEM PREÇOS DIFERENCIADOS, CONFORME A DATA DO SEU PAGAMENTO, ACEITANDO A CONTRATADA QUE, A CADA PARCELA, POR MERA LIBERALIDADE DELA, POSSA

O CONTRATANTE MIGRAR DE UMA PARA OUTRA MODALIDADE DO PAGAMENTO PARCELADO, VIGINDO POIS, EM CADA PAGAMENTO, O VALOR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO CONTRATO DAS DIFERENTES DATAS DE PAGAMENTO, CONFORME O ITEM 25 DESTE CONTRATO.

21º.- O pagamento dos valores constantes da tabela integrante do *caput* desta cláusula somente poderá ser efetuado em AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA, através de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou de qualquer outra forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela Internet, depósito efetuado através de DOC – transferência eletrônica -, efetuado através de caixa automático e similar, sob pena de não ser dada quitação ao CONTRATANTE, que será tratado como inadimplente, sendo obrigado, portanto, a pagar novamente, isso à luz do contido no art. 308, do Código Civil brasileiro.

22º. - Fica vedado o pagamento a que se refere o item anterior em correspondentes bancários, tais como: SERVICEPAG, MULT BANK, LEMON BANK, BANCO MATRIZ, bem como em farmácias, redes de supermercados e similares. Fica expressamente proibido, também, o pagamento de qualquer das parcelas da semestralidade a prepostos ou funcionários da contratada, ressalvado o disposto no item 12.

23º. - Na hipótese de o CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, como o FIES (Programa de Financiamento Estudantil do MEC), FUNDAPLUB (Fundação APLUB de Crédito Educativo), E EDUCRED (Crédito Universitário), inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Programa Universidade para Todos (PROUNI), ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido, nos moldes do item 16 deste instrumento contratual;

24º. - A falta de fornecimento de carnês ou aviso de cobrança pelo CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do CONTRATANTE diligenciar para coletar e receber o carnê de pagamento na tesouraria ou secretaria da CONTRATADA ou ainda nos Quiosques e Naves Nassau (Computadores com impressoras localizados nas áreas comuns da Instituição para uso dos Alunos) e que este procedimento deve ser realizado pelo CONTRATANTE independentemente de aviso da CONTRATADA.

25 º. - TABELA DE VALORES DAS PARCELAS, NO ANO DE 2010, 2º SEMESTRE:

BACHARELADOS	TURNOS	VALOR DA PARCELA, no Pagamento até o dia 05 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no Pagamento até o dia 10 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no Pagamento até o dia 20 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no Pagamento até o dia 30 de cada mês
Administração - GERAL E MARKETING	DIURNO	R\$ 395,45	527,20	569,38	614,93
Administração - GERAL E MARKETING	NOTURNO	R\$ 488,15	527,20	569,38	614,93
Arquitetura e Urbanismo	DIURNO	R\$ 560,00	604,80	653,18	705,44
Arquitetura e Urbanismo	NOTURNO	R\$ 560,00	604,80	653,18	705,44
Biomedicina	DIURNO	R\$ 640,70	691,96	747,32	807,10
Com. Social - Jornalismo	DIURNO	R\$ 447,40	588,98	636,10	686,98
Com. Social - Jornalismo	NOTURNO	R\$ 545,35	588,98	636,10	686,98
Com. Social - Pub. e Propaganda	DIURNO	R\$ 447,40	588,98	636,10	686,98
Com. Social - Pub. e Propaganda	NOTURNO	R\$ 545,35	588,98	636,10	686,98

Com. Social - Rádio e TV	DIURNO	R\$ 447,40	588,98	636,10	686,98
Com. Social - Rádio e TV	NOTURNO	R\$ 545,35	588,98	636,10	686,98
Com. Social - Cinema Digital	DIURNO	R\$ 471,00	623,94	673,85	727,76
Com. Social - Cinema Digital	NOTURNO	R\$ 577,72	623,94	673,85	727,76
Ciências Contábeis	DIURNO	R\$ 395,45	527,21	569,39	614,94
Ciências Contábeis	NOTURNO	R\$ 488,16	527,21	569,39	614,94
Direito	DIURNO	R\$ 698,77	754,67	815,05	880,25
Direito	NOTURNO	R\$ 698,77	754,67	815,05	880,25
Enfermagem	DIURNO	R\$ 698,00	753,84	814,15	879,28
Enfermagem	NOTURNO	R\$ 698,00	753,84	814,15	879,28
Engenharia Ambiental	DIURNO	R\$ 619,86	669,45	723,00	780,85
Engenharia Ambiental	NOTURNO	R\$ 619,86	669,45	723,00	780,85
Engenharia de Telecomunicações	DIURNO	R\$ 619,86	669,45	723,00	780,85
Engenharia de Telecomunicações	NOTURNO	R\$ 619,86	669,45	723,00	780,85
Educação Física	DIURNO	R\$ 577,72	623,94	673,85	727,76
Educação Física	NOTURNO	R\$ 577,72	623,94	673,85	727,76
Farmácia	DIURNO	R\$ 696,47	752,19	812,36	877,35
Farmácia	NOTURNO	R\$ 696,47	752,19	812,36	877,35
Fisioterapia	DIURNO	R\$ 696,47	752,19	812,36	877,35
Fisioterapia	NOTURNO	R\$ 696,47	752,19	812,36	877,35
Fonoaudiologia	DIURNO	R\$ 488,06	527,11	569,28	614,82
Nutrição	DIURNO	R\$ 636,52	687,44	742,44	801,83
Nutrição	NOTURNO	R\$ 636,52	687,44	742,44	801,83
Psicologia	DIURNO	R\$ 485,64	599,41	647,36	699,15
Psicologia	NOTURNO	R\$ 555,01	599,41	647,36	699,15
Sistemas de Informação	DIURNO	R\$ 482,40	582,29	628,87	679,18
Sistemas de Informação	NOTURNO	R\$ 539,16	582,29	628,87	679,18
Turismo	DIURNO	R\$ 332,52	384,86	415,65	448,91
Turismo	NOTURNO	R\$ 356,36	384,86	415,65	448,91

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA	TURNO	VALOR DA PARCELA, no Pagamento até o dia 05 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no Pagamento até o dia 10 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no Pagamento até o dia 20 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no Pagamento até o dia 30 de cada mês
Gastronomia	DIURNO	R\$ 499,00	538,92	582,03	628,60
Gastronomia	NOTURNO	R\$ 499,00	538,92	582,03	628,60
Gestão Financeira	DIURNO	R\$ 299,00	322,92	348,75	376,65
Gestão Financeira	NOTURNO	R\$ 299,00	322,92	348,75	376,65
Gestão da Qualidade	DIURNO	R\$ 299,00	322,92	348,75	376,65
Gestão da Qualidade	NOTURNO	R\$ 299,00	322,92	348,75	376,65
Gestão de Negócios no Varejo	DIURNO	R\$ 299,00	322,92	348,75	376,65
Gestão de Negócios no Varejo	NOTURNO	R\$ 299,00	322,92	348,75	376,65
Hotelaria	DIURNO	R\$ 299,00	322,92	348,75	376,65
Hotelaria	NOTURNO	R\$ 299,00	322,92	348,75	376,65
Moda e Estilo	DIURNO	R\$ 499,00	538,92	582,03	628,60
Moda e Estilo	NOTURNO	R\$ 499,00	538,92	582,03	628,60
Petróleo e Gás	DIURNO	R\$ 596,02	643,71	695,20	750,82
Petróleo e Gás	NOTURNO	R\$ 596,02	643,71	695,20	750,82
Segurança no Trabalho	DIURNO	R\$ 399,68	492,46	531,86	574,40
Segurança no Trabalho	NOTURNO	R\$ 455,98	492,46	531,86	574,40
Radiologia	DIURNO	R\$ 518,96	560,48	605,31	653,74
Radiologia	NOTURNO	R\$ 518,96	560,48	605,31	653,74
Redes de Computadores	DIURNO	R\$ 441,53	525,89	567,96	613,40
Redes de Computadores	NOTURNO	R\$ 486,94	525,89	567,96	613,40
Sistemas de Banco de Dados	DIURNO	R\$ 399,00	453,60	489,89	529,08
Sistemas de Banco de Dados	NOTURNO	R\$ 420,00	453,60	489,89	529,08
Web Design	DIURNO	R\$ 441,53	525,89	567,96	613,40
Web Design	NOTURNO	R\$ 486,94	525,89	567,96	613,40

26º. - O pagamento da primeira parcela da semestralidade deverá ser efetuada no ato da assinatura do presente contrato, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do contrato. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude de a assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro aluno, a primeira parcela paga não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que o CONTRATANTE desista de cursar o semestre, efetue trancamento ou realize o cancelamento do Curso.

27º. - OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEMESTRALIDADE ALUDIDOS NO **ITEM 16** DESTE CONTRATO REFEREM-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO DE ESTUDOS ESPECIFICADO NO ANVERSO DESTE CONTRATO, ORDENADAS POR PERÍODO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR DO SEMESTRE.

28º. - SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratados no **item 16** do presente contrato os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, diferentes da prestação de serviços da carga horária constante do plano de estudos especificado no anverso deste contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela CONTRATADA, de acordo com a Resolução número 153 de 07/11/05 do Conselho Superior da CONTRATADA.

29º. - Ficam, desta forma, EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO VALOR ORA CONTRATADO, aqueles valores referentes a serviços realizados pela Contratada e usufruído pelo discente, tais como: cursar disciplina em virtude de repetência (dependência em disciplinas), inclusive através dos planos de recuperação de alunos (PRA); adaptações para aproveitamento de estudos educacionais; segunda chamada; reabertura de matrícula; isenção de disciplina; reingresso; revisão de prova; renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil; outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares tais como: guia de transferências; confecção de diploma ou certificado; históricos escolares; declaração de escolaridade; cópias de documentos escolares; segunda via de boleto bancário; atestado de frequência; declaração de conclusão de curso ou de disciplina; segunda via de carteira do aluno; atestados; cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da CONTRATADA, dentre outros, os quais serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato sendo divulgados neste ato para o CONTRATANTE, que fica ciente de seus valores.

30º. - O CONTRATANTE está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da CONTRATADA), batas para uso em laboratórios, etc. são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e por ele deve ser adquirido.

31º. – TAXAS INTERNAS - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitado neste item de acordo com a tabela abaixo e em caso de omissão na presente tabela, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da CONTRATADA, distribuídos nos corredores da Faculdade.

REQUERIMENTOS	Presencial R\$	No Clube Nassau – R\$
2ª Via do Boleto Bancário	5,00	Isento
Reingresso Após Abandono	Isento	Não se aplica
Taxa de Atividades Complementares (Pacote de até 10 atividades)	10,00	5,00
Taxa de Bolsa Monitoria	5,00	Isento
2ª Via da Carteira de Acesso	12,00	7,00
Análise de Acompanhamento Especial	15,00	Não se aplica
Certificado de Curso de Extensão	12,00	7,00
Declaração de Vínculo – * (1ª Solicitação s/ custo no Clube Nassau)	14,00	7,00
Histórico Escolar – * (1ª Solicitação s/ custo no Clube Nassau)	12,00	7,00
Programa de Disciplina / Estrutura Curricular	12,00	10,00
2ª Revisão de Prova (Banca Examinadora)	20,00	20,00
2ª Chamada (por disciplina)	25,00	17,00
Certidão de Notas	15,00	Isento
Declaração de Autorização de Curso	15,00	Isento
Declaração Conclusão de Curso - * (1ª Solicitação s/custo no Clube Nassau)	15,00	8,00
Declaração de Regime de Aprovação	15,00	8,00

Cancelamento de Matrícula	28,00	Não se Aplica
Dispensa/Aproveitamento de Disciplina já cursadas - * (Pacote de disciplinas)	25,00	15,00
Mudança de Turma	28,00	20,00
Trancamento de Matrícula	28,00	Não se Aplica
Taxa de Matrícula de Retardatário	70,00	60,00
Inclusão de Dependência – PRA 3	39,00	30,00
Mudança de Curso – * * (1ª Solicitação s/custo pelo Clube Nassau – No período do Calendário Acadêmico – Middi).	50,00	25,00
Mudança de Turno	65,00	50,00
Guia de Transferência * * *	199,00	Não se aplica
Declaração de quitação de cheque devolvido	5,00	Isento
Pedido de reembolso ou de compensação de credito	5,00	Isento
Pedido de Cancelamento de Requerimento	5,00	Isento
Declaração de horário de prova	14,00	7,00
Cancelamento de Matrícula em curso de férias	28,00	20,00
Declaração de frequência	14,00	Isento
Declaração de quitação de mensalidades	14,00	Isento
2ª via de Certificado de Congresso/Palestra	12,00	7,00
Pedido de dispensa de mensalidade paga em outra IES	Isento	Isento
Declaração Sub-judice	14,00	7,00
Declaração de aprovação no vestibular	14,00	7,00
Certidão de estudo	15,00	10,00
Solicitação de desconto de Convênio / CONSUP	5,00	Isento
Alteração de data de pagamento mensalidades	5,00	Isento

• * Obs.: - Será isento de pagamento da taxa de Aproveitamento de disciplinas, quando os programas das disciplinas forem entregue na Secretaria no ato do ingresso do aluno na IES. Os programas que forem entregue após a matrícula do aluno estão sujeitos ao pagamento da taxa conforme a tabela acima, ou seja, será cobrando a taxa por pacote de disciplinas entregues.

○ ** Obs.: A 1ª solicitação desse serviço será isenta de pagamento de taxa, quando a solicitação for realizada no Clube Nassau

• *** Obs.: Guia de Transferência: a) guia em papel timbrado, com marca d'água, informando a transferência do vínculo existente com a faculdade; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação;

32º. - VARIACÕES DO VALOR CONTRATUAL - Os valores dos serviços educacionais fixados neste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do IGP-M ou por qualquer outro índice oficial a ser escolhido pela CONTRATADA, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais.

33º. - INADIMPLEMTO - Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) cláusula penal moratória, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M ou, na sua ausência, índice similar e legalmente previsto, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do novo Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, do C.P.C., da Lei 8.906/94 e demais normais legais em vigor.

34º. - O CONTRATANTE, NESTE ATO, FICA CIENTE E CONCORDA EXPRESSAMENTE, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DE QUE SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.

35º. - Não procedendo o CONTRATANTE ao adimplemento de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos legais e ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, e para todos os efeitos legais, encaminhando após 30 (trinta dias) do vencimento ao Departamento Jurídico para efetivação da cobrança.

36º. - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá ainda: A) NEGATIVAR o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança; B) Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida; C) Promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, as partes, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

37º.- DIREITO AO USO DA IMAGEM - O CONTRATANTE, NESTE ATO, AUTORIZA EXPRESSAMENTE A CONTRATADA, A TÍTULO GRATUITO, O DIREITO DE USO DE SUA IMAGEM, OU SENDO O CASO DO BENEFICIÁRIO (ALUNO) DO QUAL É RESPONSÁVEL LEGAL, PARA FIGURAR, INDIVIDUALMENTE OU COLETIVAMENTE, EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS OU PUBLICITÁRIAS DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, OBSERVADA A MORAL E OS BONS COSTUMES;

38º.- DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO - Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o CONTRATANTE, deverá estar quite com todas as parcelas vencidas do presente contrato, além de ter o dever de pagar o valor da parcela do mês do requerimento, bem como pagar outros débitos eventualmente existentes para com a CONTRATADA, incluindo débitos em turmas especiais, dependências, biblioteca, enfim, todo e qualquer débito porventura existente junto à Faculdade;

39 º.- Cumprida a exigência prevista no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE, deverá protocolizar requerimento específico na secretaria da CONTRATADA, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido;

40 º.- Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na secretaria da FACULDADE e on-line, no Clube Universitário. **NÃO SERÃO ACEITAS DE FORMA ALGUMA SOLICITAÇÕES TÁCITAS, VERBAIS OU POR FORMULÁRIOS DISTINTOS DAQUELES EXIGIDOS FORMALMENTE PELA CONTRATADA.**

CONTRATANTE - _____ CONTRATADA - _____

41º. - USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por danos que venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da CONTRATADA, em razão das seguintes situações: a) Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência; b) Quando da utilização de equipamentos e instalações da CONTRATADA, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações.

42º. - O Aluno de um dos cursos dos núcleos de Saúde e de Gastronomia da CONTRATADA, não poderão ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados; enfim todos os equipamentos usados pelo aluno no curso;

43º. - Os equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

44º. – DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração;

45º.- O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula na vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno.

46º. SANÇÕES DISCIPLINARES – A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao Aluno, nos termos do seu Regimento, do Manual de informação do Discente, do Código de Ética, bem como na legislação pertinente à espécie.

47º. – RESPONSABILIDADE CIVIL - Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, O CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, está obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

48º. - O CONTRATANTE é responsável pela integridade física (conservação) de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da CONTRATADA; é ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravio ou através de indenização por danos materiais, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros); ciente ainda que deverá pagar as respectivas multas, quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

49º. - O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que os livros de consulta ou acervo de reserva não podem ser retirados da Biblioteca; servem, exclusivamente, para consultas no local; em caso de descumprimento do presente, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de uma multa estipulada na cláusula 31 do presente contrato.

50º.- O ALUNO TEM CIÊNCIA E CONCORDA EXPRESSAMENTE QUE A CONTRATADA NÃO TEM NENHUM TIPO DE RESPONSABILIDADE POR OBJETOS DE USO PESSOAL, A EXEMPLO DE CELULARES, JÓIAS, RELÓGIOS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, LAPTOPS, NOTEBOOKS, IPODS E OUTROS ADORNOS E OU ACESSÓRIOS PERTENCENTES AO CONTRATANTE E QUE SEU USO DENTRO OU FORA DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, É DE SUA INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE.

51º. – Para entrar nos recintos da CONTRATADA, o Aluno deverá comprovar a sua condição; para tanto, deverá adquirir, a suas expensas, carteira de identificação da CONTRATADA ou outro tipo de carteira indicada por ela.

52º. - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não o exime, ou ao CONTRATANTE do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição pela CONTRATADA.

53º. – AS ATAS DE ASSINATURA DE PROVA / TRABALHO E DE RECEBIMENTO DESTAS, SERÃO ARQUIVADAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO FECHAMENTO FORMAL DO SEMESTRE LETIVO EM QUE FORAM CONFECCIONADAS. FINDO ESTE PRAZO, AS PROVAS/ TRABALHOS SERÃO INUTILIZADAS E DOADOS A INSTITUIÇÃO QUE POSSA APROVEITAR EM BENEFÍCIO DE GRUPOS NECESSITADOS.

54º.– DAS NECESSIDADES ESPECIAIS - Na hipótese do Aluno ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9.394/96, obriga-se o CONTRATANTE a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato.

55º. - O CONTRATANTE / Aluno Beneficiário portador de necessidades especiais, deve comunicar no ato da matrícula sua condição para a CONTRATADA, e deve firmar um novo termo aditivo ao contrato, termo de ajuste econômico-pedagógico, onde ficará pactuado, dentre outros termos, o valor mensal adicional que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em face das necessidades especiais do Aluno, haja vista a possível necessidade de atendimento individual e/ou especializado (material didático, professor, sala etc.) ao Aluno.

56º. - A CONTRATADA não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão de omissão do CONTRATANTE em informar que o Aluno é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao Aluno.

57º. - O valor adicional de que trata o item 55 deste contrato não se confunde com a anuidade contratada no presente contrato.

58º. - Obriga-se ainda o CONTRATANTE a informar que o Aluno é portador de necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do semestre letivo.

59º. - Obriga-se também o CONTRATANTE a informar, no ato da assinatura do presente contrato, que o Aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas. No caso de necessidade, devidamente ajustada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, de adoção de medidas especiais para o Aluno, deverá ser firmado um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico entre as partes.

60º. - Do Foro – As partes elegem o foro da **Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco**, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente relação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Deste modo, assinam as partes, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

Recife, _____ de _____ de _____.

Testemunhas

CONTRATANTE

CONTRATADA
